



CONGRESSO NACIONAL

MPV 615

00022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
/ / 2013

Medida Provisória nº 615, de 2013

Autor
Senador Romero Jucá

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº - Comissão Mista
(à MPV nº 615, de 17 de maio de 2013)

Dê-se ao §1º do art. 2º da Medida Provisória nº 615, de 17 de maio de 2013, a seguinte redação:

“Art. 2º.

§ 1º A subvenção de que trata o caput será concedida diretamente às unidades industriais, ou por intermédio de suas cooperativas ou **sindicatos de produtores industriais legalmente constituídos**, no valor de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por litro de etanol efetivamente produzido e comercializado na safra 2011/2012
.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal vem tomando medidas com o objetivo de assegurar o preço do etanol para que a oferta do produto se estabilize no mercado. Nessa linha de atuação, editou, no dia 17 de maio, a Medida Provisória 615, de 2013, concedendo subvenção econômica aos produtores de etanol e aos fornecedores de cana-de-açúcar da região Nordeste, em razão das adversidades climáticas dos últimos anos.

Com o objetivo de dar maior efetividade e celeridade à iniciativa

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 22/5/2013, às 17:00
Paula Teixeira - Mat. 255170

tomada pelo Poder Executivo, inclusive, em melhor compatibilidade com o calendário agrícola da região, proponho a presente emenda, estendendo a concessão do benefício aos sindicatos de produtores industriais legalmente constituídos, que representam as produções efetivas de cada unidade industrial.

Peço apoio dos meus pares, em nome dos produtores de cana de açúcar e de etanol; combustível verde e limpo, oriundos do Nordeste que sofrem com a maior seca dos últimos tempos, para aprovarmos a emenda.

Sala da Comissão,

Senador **ROMERO JUCÁ**

PARLAMENTAR

